R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Revogada pela Lei nº 89 (parcialmente)

LEI MUNICIPAL Nº. 51, de 14 de Março de 1965.

Estatui as multas por infração da Legislação Municipal e traça normas para sua cobrança.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 31, de 6 de julho de 1964.

Artigo 2º - Todos aqueles que desrespeitarem as leis Municipal ficam sujeitos as sanções Penais prescritas na Lei Maior independente das multas a serem pagas aos cofres municipais.

Artigo 3º - As infrações cometidas contra a Legislação Municipal, fica sujeito ao pagamento da multa mínima de Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) a a maxima de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), independente dos danos causados á coisa pública.

Artigo 4º - Todo contribuinte que deixar de atender ao pagamento dos impostos municipais nas epocas previstas fica sujeito ao pagamento da multa sôbre os impostos e taxas, independente das custas Judicíarias para sua cobrança na seguinte forma:

a) - pagamento dentro de 30 dias..... 10%
b) - pagamento dentro de 60 dias..... 20%
c) - pagamento dentre de 61 e 90 dias..... 30%
d) - pagamento dentre de 91 e 120 dias..... 40%
e) - pagamento após 121 dias..... 50%.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 14 de março de 1965.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Heitor Gonçalves Braga
SECRETÁRIO